

Sumário

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Governo.....	1a2
Conselho Municipal de Saúde.....	2
Secretaria de Licitações, Compras, Contratos e Convênios.....	2

Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 138/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PEDRAS DE FOGO/PB QUE TENHAM FILHOS COM DEFICIÊNCIA OU NECESSIDADES ESPECIAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as Leis Federais nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), e nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como com as Leis Municipais nº 1.148/2022 e Complementar nº 35/2009,

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Pedras de Fogo com a inclusão social e o bem-estar de seus servidores e de suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e harmonizar as disposições legais existentes no âmbito municipal para a concessão de redução de carga horária a servidores que possuem filhos com necessidades especiais, de forma a garantir a assistência e o cuidado adequados;

CONSIDERANDO que a presença e o acompanhamento dos pais são fundamentais para o desenvolvimento e a qualidade de vida de pessoas com deficiência e necessidades especiais;

CONSIDERANDO as premissas do que dispõe a Lei Municipal nº 1.148/2022 e Lei Complementar nº 35/2009;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a concessão de redução de carga horária para os servidores públicos municipais de Pedras de Fogo/PB, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, que sejam cônjuges, companheiros, pais, mães ou responsáveis legais por pessoa com deficiência ou necessidades especiais.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Pessoa com Deficiência: Aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com diversas barreiras, pode obstar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme Lei Federal nº 13.146/2015.

II – Pessoa com Necessidades Especiais: Aquela que demanda apoio diferenciado e individualizado em razão de condições específicas, incluindo, mas não se limitando, a Transtorno do Espectro Autista (TEA), transtornos de desenvolvimento ou outras condições que exijam presença constante para acompanhamento e cuidados.

Da Redução para Servidores do Magistério

Art. 2º - Aos professores em efetivo exercício em sala de aula na rede municipal de ensino, que tenham filhos portadores de necessidades especiais e comprovem, através de laudo médico que os mesmos necessitam da presença constante do profissional, será concedida redução de até 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária, conforme o Art. 34, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 35/2009.

§ 1º - A extensão da redução da carga horária, dentro do limite de 50%, será determinada com base na análise da necessidade individual da pessoa com necessidades especiais, conforme laudo médico detalhado e parecer técnico-social.

§ 2º - A redução de que trata este artigo não poderá comprometer a qualidade do ensino e a regularidade do calendário escolar, devendo a Secretaria Municipal de Educação promover os ajustes necessários na distribuição da carga horária do servidor para garantir a continuidade das atividades pedagógicas.

Da Redução para Servidores Gerais

Art. 3º - Aos servidores públicos municipais que tenham filhos com deficiência de natureza incapacitante, terão sua carga horária reduzida em 30% (trinta por cento), conforme o Art. 1º da Lei Municipal nº 1.148/2022.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a "deficiência de natureza incapacitante" será atestada por laudo médico atualizado que demonstre a severidade da condição e a necessidade de acompanhamento intensivo e constante do filho pelo servidor, inviabilizando o cumprimento integral da jornada de trabalho.

Disposições Comuns

Art. 4º - A redução da carga horária será concedida mediante requerimento do servidor, instruído com a seguinte documentação:

I – Requerimento padrão dirigido ao Secretário Municipal de Administração;

II – Cópia do laudo médico atualizado que ateste a condição de deficiência ou necessidade especial da pessoa sob sua responsabilidade, emitido por profissional habilitado (médico neurologista, psiquiatra infantil, neuropediatra, ou especialista pertinente à deficiência), especificando a natureza da condição, o Código Internacional de Doenças (CID) e a necessidade da presença constante do servidor para acompanhamento e cuidados;

III – Comprovante da relação de parentesco ou de responsabilidade legal (cópia da certidão de nascimento, certidão de casamento/declaração de união estável, termo de guarda, tutela ou curatela);

IV – Declaração de necessidade de acompanhamento em terapias, consultas médicas ou outras atividades essenciais para a pessoa com deficiência/necessidades especiais, contendo indicação da frequência e duração, se for o caso, emitida por profissional de saúde ou instituição de atendimento;

V – Plano de acompanhamento individualizado (se houver), ou relatório sobre as atividades e horários de acompanhamento necessários.

Art. 5º - A análise do requerimento será realizada através da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município.

§ 1º - A Secretaria de Assuntos Jurídicos emitirá parecer conclusivo sobre a necessidade e a extensão da redução da carga horária, após a emissão e ou homologação do laudo médico pela Junta Médica do Município e parecer técnico emitido pela Secretaria de Assistência Social e Habitação, observando:

I – A gravidade da deficiência ou necessidade especial e o nível de suporte necessário, conforme laudo e relatórios técnicos apresentados;

II – A indispensabilidade do acompanhamento do servidor em terapias, consultas médicas, atividades escolares ou outras intervenções cruciais para o desenvolvimento e a qualidade de vida da pessoa com deficiência/necessidades especiais;

III – A compatibilidade da redução com a manutenção da eficiência dos serviços públicos desempenhados pelo servidor, buscando sempre o mínimo impacto na qualidade e continuidade dos serviços essenciais prestado pelo servidor do município.

§ 2º - A decisão final sobre a concessão da redução e sua modalidade (percentual de redução, dias ou horas específicas) será proferida pela autoridade competente, com base no parecer jurídico.

Art. 6º - A redução da carga horária será concedida por um período inicial de 12 (doze) meses, devendo o servidor apresentar, ao término desse prazo, nova documentação para reavaliação da necessidade e manutenção do benefício, incluindo relatórios de acompanhamento e, se necessário, novo laudo médico.

§ 1º - A redução poderá ser revista a qualquer tempo, caso haja alteração da condição da pessoa com deficiência ou necessidades especiais, ou das circunstâncias que a justificaram.

§ 2º - A não apresentação da documentação para reavaliação no prazo estipulado implicará na cessação automática do benefício.

Art. 7º - O servidor beneficiado pela redução da carga horária deverá manter sua lotação e as atribuições de seu cargo, sendo a redução aplicada de forma a minimizar impactos na continuidade e qualidade dos serviços prestados.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 20 de agosto de 2025.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional

Republicação por incorreção, publicado no Semanário Oficial nº 34, de 22/08/2025, página 1a 2

Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997

Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial

Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;

Redator: Bruno José de Melo Trajano.

Revisor: Edvaldo dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

CNPJ: 09.072.455/0001-97

Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro

CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081

E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

Requerimento de Redução de Carga Horária(PROFESSOR)

Eu, _____, matrícula _____, lotado na Secretaria _____, venho requerer a redução de carga horária, nos termos da Lei Complementar nº. 35/2009 c/c o Decreto Municipal nº 138/2025, em virtude das necessidades de meu dependente _____, conforme documentação em anexo.

Pedras de Fogo, _____ de _____ de _____.

Assinatura _____
Email: _____
Celular: _____
Fone fixo/recado: _____

Requerimento de Redução de Carga Horária

Eu, _____, matrícula _____, lotado na Secretaria _____, venho requerer a redução de carga horária, nos termos da Lei Municipal nº. 1.148/2022 c/c o Decreto Municipal nº 138/2025, em virtude das necessidades de meu dependente _____, conforme documentação em anexo.

Pedras de Fogo, _____ de _____ de _____.

Assinatura _____
Email: _____
Celular: _____
Fone fixo/recado: _____

Conselho Municipal de Saúde

Resolução Nº 120/2025/CMS

Pedras de Fogo-PB, 19 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a aprovação do 1º Relatório Detalhado Quadrimestre Anterior

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pedras de Fogo/PB, em sua 103ª (Centessima terceira) Reunião Extraordinária, realizada no dia 19 de agosto de 2025, no uso de suas competências regimentais e conferidas pelas Leis nº 8.080, de 19 de novembro de 1990, Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei 1.054 de fevereiro de 2019.

Considerando que, o item IV, do Artigo 4º, da Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a qual determina que para receberem os recursos do que trata o Art. 3º desta lei, os Municípios, Estados e Distrito Federal deverão contar com o relatório de gestão;

Considerando que, que o Art. 33º da referida Lei, determina que os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde – SUS, serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação e movimentados sob fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde;

Considerando que, a Constituição Federal no § 3º, Art. 77º, do ato das suas disposições transitórias com redação dada pela Emenda Constitucional de nº 29/2000, determina que os recursos dos municípios, Estado de Distrito Federal destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que serão acompanhados e fiscalizados pelos Conselhos de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1 – Aprovar o 1º Relatório Detalhado Quadrimestre Anterior (RDQA) 2025

JOAO VICTOR DOS SANTOS CAVALCANTE

Assinado de forma digital por JOAO VICTOR DOS SANTOS CAVALCANTE
Dados: 2025.08.20 10:52:46 -03'00'

João Victor dos Santos Cavalcante
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pedras de Fogo/PB Homologo a Resolução do CMS/Pedras de Fogo/PB nº 120/2025 de 19/08/2025

HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA

Assinado de forma digital por HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA
Dados: 2025.08.20 10:51:27 -03'00'

Henrique Rodrigues da Costa
Secretário Municipal de Saúde de pedras de Fogo/PB
Homologo a Resolução do CMS/Pedras de Fogo/PB nº 120/2025 de 19/08/2025

Secretaria de Licitações, Compras, Contratos e Convênios

PORTARIA Nº 001/2025

Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratual e possível rescisão unilateral do Contrato nº 0075/2025.

O Secretário de Licitações, Contratos, Convênios, Compras e Patrimônio do Município de Pedras de Fogo/PB, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 124 a 139 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO as disposições constantes na Cláusula Nona (Das Obrigações do Contratado), Cláusula Décima (Da Alteração e Extinção) e Cláusula Décima Segunda (Das Penalidades) do Contrato nº 0075/2025, celebrado com a empresa POLAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS;

CONSIDERANDO o Relatório do Fiscal do Contrato, datado de 22 de agosto de 2025, que aponta o descumprimento contratual pela não entrega dos itens solicitados nos Pedidos nº 001/2025 (SCFV) e nº 002/2025 (NUPA);

CONSIDERANDO a expedição da Notificação Extrajudicial em 18 de agosto de 2025, sem que a contratada tenha sanado as irregularidades apontadas ou apresentado justificativa idônea;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o Procedimento Administrativo Rescisório em face da empresa POLAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS, visando apurar as responsabilidades pelo inadimplemento contratual e deliberar sobre a rescisão unilateral do Contrato nº 0075/2025.

Art. 2º A empresa contratada será notificada para, no prazo legal, apresentar defesa e documentos que entender pertinentes, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Determinar a juntada aos autos do presente processo dos seguintes documentos:

- I – Relatório do Fiscal do Contrato (22/08/2025);
- II – Notificação Extrajudicial (18/08/2025);
- III – Pedidos nº 001/2025 (SCFV) e nº 002/2025 (NUPA);
- IV – Demais documentos e comunicações pertinentes.

Art. 4º Após a manifestação da contratada ou o decurso do prazo legal sem resposta, os autos deverão ser encaminhados à Assessoria Jurídica desta Secretaria para emissão de parecer.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedras de Fogo/PB, 25 de agosto de 2025.

ARTHUR OLIVEIRA SOARES
Secretário de Licitações, Compras, Contratos e Convênios

NOTIFICAÇÃO

À

POLAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS

CNPJ: 29.446.528/0001-70

Endereço: Av. Mário Henrique Mafra, nº 420, Loja 3, Parque Capibaribe, São Lourenço da Mata, CEP 54720-000

Assunto: Instauração de Procedimento Administrativo Rescisório – Contrato nº 0075/2025

Senhores,

- O Município de Pedras de Fogo/PB, por intermédio da Secretaria de Licitações, Contratos, Convênios, Compras e Patrimônio, vem, por meio desta, NOTIFICAR essa empresa acerca da Portaria nº 001/2025, de 25 de agosto de 2025, que instaurou Procedimento Administrativo Rescisório em razão do descumprimento das obrigações assumidas no Contrato nº 0075/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 1003/2024 – FMAS.
- Consta do Relatório do Fiscal do Contrato, datado de 22/08/2025, que essa empresa deixou de atender aos Pedidos nº 001/2025 (SCFV) e 002/2025 (NUPA), mesmo após a Notificação encaminhada em 18/08/2025, permanecendo inadimplente quanto às entregas devidas.
- Em conformidade com os arts. 124 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como com as Cláusulas Nona, Décima e Décima Segunda do Contrato, esta Secretaria concede a V.Sa. o prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta notificação, para apresentar defesa escrita e documentos que entender pertinentes, sob pena de prosseguimento do procedimento com julgamento à revelia.
- Os autos do processo encontram-se à disposição na Secretaria de Licitações, Contratos, Convênios, Compras e Patrimônio, situada na sede da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, no horário de expediente.
- Ressaltamos que o não atendimento a esta notificação poderá implicar na rescisão unilateral do Contrato nº 0075/2025, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

Pedras de Fogo/PB, 25 de agosto de 2025.

ARTHUR OLIVEIRA SOARES
Secretário de Licitações, Compras, Contratos e Convênios